



Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer - SC, uma entidade que presta relevante serviço social às diversas cidades de Santa Catarina, vê de forma preocupante o aumento de nossas responsabilidades.

Para que possamos dar continuidade aos compromissos assumidos devemos cumprir rigorosamente nosso Estatuto, nosso código de ética. Apesar do dinamismo e da evolução que vivenciamos, as tradições e os valores morais e éticos devem ser mantidos. Temos que fazer respeitar os fundamentos que sempre nortearam os objetivos da RFECC.

Existe a necessidade de criação de novas redes, da ampliação do nosso atendimento, mas que se faça de forma sólida e unida, respeitando e estabelecendo critérios. Lidamos com vidas e o valor de uma vida é incalculável.

Neste sentido estamos fornecendo a cartilha do código de ética da voluntária, a todas que assumem o compromisso de ser uma voluntária, que vestem a cor rosa do amor, da doação e do compromisso com o próximo em defesa da qualidade de vida das nossas pacientes.



Queridas Voluntárias

Desejo que vocês leiam com atenção esta cartilha com o nosso Código de Ética para que juntas possamos nos orgulhar em fazer parte desta entidade que amamos e respeitamos.

Somos todas pétalas desta grande rosa!

Com carinho,

Aglaê Nazário de Oliveira
Presidente - Gestão 2008/2010 e 2011/2013

REDE FEMININA ESTADUAL DE COMBATE AO CÂNCER - SC



- VI. **Respeito:** Os Voluntários devem observar a legislação sobre a área de atuação. Devem tratar os usuários com disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica e social.
- VIII. **Competência:** Os Voluntários devem buscar a excelência no exercício de suas atividades, atendendo as demandas, mantendo-se atualizado quanto ao conhecimentos e informações necessários;
- IX. **Liberdade:** Reconhecimento da liberdade como valor ético central, com autonomia, respeitando as normas institucionais;
- X. **Equidade:** Posicionamento em favor da equidade e justiça social que assegure o acesso aos bens e serviços relativos aos programas sociais da entidade da qual faz parte.
- XI. **Sensibilidade:** Posicionamento em favor do usuário para que a ação seja realizada com respeito à dignidade humana, sem humilhações, autoritarismo e outros comportamentos inadequados.
- XII. **Seja simpática e alegre!**



DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS DOS VOLUNTÁRIOS

Constituem direitos do Voluntário:

- I. Receber apoio de capacitação e orientação para trabalho que desempenha.
- II. Ter acesso a todas as informações e normas da Instituição onde presta serviço e descrição clara das tarefas e responsabilidades na área de sua atuação;
- III. Participar das decisões referente à sua atividade;
- IV. Contar com os recursos indispensáveis para o trabalho voluntário;
- V. Respeitar nos termos acordados quanto à dedicação, tempo doado e na disponibilidade assumida;
- VI. Receber reconhecimento e estímulo;

“O voluntariado que nasce do encontro da solidariedade com a cidadania, não substitui o estado, nem compete com trabalho remunerado, mas exprime, isto sim, da capacidade de sociedade de assumir responsabilidades e agir por si mesma”

Ruth Cardoso



Agradecimento

Agradecimento especial a **Gráfica ZF** pela doação de 5.000 exemplares deste código de ética.

“Fica sempre um perfume nas mãos abençoadas que oferecem rosas!”



ARTIGO I

A RFECC - Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer se norteia pelos seguintes princípios:

- I. **Interesse Público:** Os Voluntários devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse dos usuários, não pensando em favorecimento próprio;
- II. **Integridade:** Os Voluntários devem agir em conformidade com princípios e valores deste código, defendendo o bem comum;
- III. **Imparcialidade:** Os Voluntários devem desempenhar suas funções de forma imparcial.
- IV. **Transparência:** As ações e decisões dos voluntários devem ser transparentes e justificadas;
- V. **Honestidade:** Os Voluntários são co-responsáveis pela credibilidade da Entidade em que atuam, devendo agir com segurança e confiança empenhada nos compromissos assumidos;
- VI. **Responsabilidade:** Os Voluntários são responsáveis por suas ações e decisões perante sua entidade;



CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Ao voluntário não é permitido:

- I. Pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira para favorecimento próprio;
- II. Utilizar recursos materiais e pessoais da Instituição para atividades particulares;
- III. Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a outro voluntário;
- IV. Utilizar informação, prestígio ou influência obtida em função da atividade exercida no voluntariado, para ganho, benefício ou vantagem para si ou para outrem;
- V. Exercer quaisquer atividades antiéticas ou incompatíveis com o exercício da atividade exercida no voluntariado.



CAPÍTULO IV

DO SIGILO

Art. 5º Constitui direito do voluntário manter sigilo em sua atuação.

Art. 6º O voluntário deverá manter sigilo sobre informações relacionadas às suas atividades;

Parágrafo Único. O voluntário deverá reportar-se à Diretoria da RFCC quando se tratar de situações cuja gravidade possa trazer prejuízos aos interesses do usuário, de terceiros e da coletividade.



CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 7º O Voluntário será desligado da instituição se:

- I. Interferir ou criar conflitos na conduta da equipe técnica de profissionais da saúde;
- II. Apresentar distúrbios psíquicos e/ou emocionais;
- III. Deixar de comparecer à Entidade no período de mais de 3 (três) meses, sem justificar sua ausência;
- IV. Praticar qualquer tipo de imposição religiosa junto ao usuário e sua família;
- V. Desrespeitar o Código de Ética;
- VI. Deixar de comparecer a reunião mensal por 3 (três) vezes consecutivas implicará em despesa de seus serviços.



CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE ÉTICA DO
VOLUNTARIADO DA RFECC

Art. 8º Fica criado o Conselho de ética do Voluntariado da RFECC, vinculado à Diretoria da Entidade, competindo-lhe:

- I. Revisar as normas que dispõem sobre conduta ética do Voluntariado;
- II. Subsidiar a Diretoria da Entidade na tomada de decisão que possam implicar no descumprimento das normas do Código de Ética;
- III. Receber queixas e denúncias dos voluntários e realizar diligências que julgarem necessárias;
- IV. Ouvir o Voluntário quando este assim o solicitar;
- V. Interpretar o Código caso haja dúvidas entre os voluntários;
- VI. Dar ampla divulgação ao Código de Ética.

DOS DEVERES DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 9º São deveres do Voluntário:

- I. Conhecer a Instituição onde presta serviços levando em conta a realidade social;
- II. Definir cuidadosamente a área que irá atuar junto à Coordenação conforme seus interesses, objetivos e habilidades pessoais, de acordo com as vagas disponibilizadas;
- III. Ter responsabilidade nos compromissos assumidos como Voluntário;
- IV. Comprometer-se apenas com a atividade que puder executar;
- V. Respeitar valores e crenças dos pacientes, funcionários e Voluntários com os quais irá se relacionar;
- VI. Participar das capacitações e reuniões promovidas pela instituição;
- VII. Trabalhar de forma integrada e pautada nas normas da Instituição;



- VII. Manter os assuntos confidenciais pelos pacientes e familiares em absoluto sigilo;
- IX. Comunicar à Coordenação qualquer dificuldade ou imprevisto ocorrido no desenvolvimento do serviço voluntário;
- X. Ser assíduo e pontual em suas atividades voluntárias;
- XI. Ser objetivo e claro em suas manifestações verbais e escritas;
- XII. Manter conduta compatível com o compromisso moral de forma a valorizar a imagem e reputação do voluntário;
- XIII. Manter comportamento e vestuário compatível com o local de atuação (uniforme);
- XIV. Iniciar seu estágio com uma das Coordenadoras durante 3 (três) meses;
- XV. Contatar com as Coordenadoras e responsáveis pelas escalas sua decisão de permanecer ou não na Rede depois do estágio;



- Art. 9º O Conselho de Ética será composto por cinco membros, sendo um representante da Diretoria, um coordenador do Voluntariado e três membros eleitos entre os setores de atuação dos Voluntários;
- Art. 10º Os membros do Conselho de Ética cumprirão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mandato;
- Art. 11º Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Entidade;

Revogam-se as disposições contrárias.



ANEXO I

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

MARCO LEGAL

Dispõe sobre o Serviço Voluntário e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Considera-se Serviço Voluntário, para fins desta lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física ou entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo Único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objetivo e as condições do seu exercício.

Art. 3º O prestador do Serviço Voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela Entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998.
Fernando Henrique Cardoso



ANEXO II

Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993.

L.OAS - Lei Orgânica da Assistência Social

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos.